Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 15457/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8588/2015
PROTOCOLO	:	1588329
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SERGIO TADASHI SUGUIMOTO – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM FORNECIMENTO PARCELADO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.704,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 007/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Sergio Tadashi Suguimoto - EPP***, objetivando a aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos, com valor contratual no montante de R$ 41.704,40 (quarenta e um mil e setecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2015 (1ª fase), já fora julgado regular e legal por esta Corte, conforme o Acórdão AC02 – G.MJMS-1777/2015 (processo n.º 8593/2015).

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2015, bem como à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, ambos já foram julgados regulares e legais por esta Corte, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4312/2016 (pp. 280/284).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 286/289 sua Análise, ANA – 6ICE – 26136/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 007/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3520/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 007/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	41.704,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	41.931,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	10.834,34
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	31.096,66
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	31.096,66
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	31.096,66

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 007/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net